

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002698/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036768/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106213/2022-11  
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu;

E

COLLINE DU SOLEIL BOUTIQUE HOTEL LTDA, CNPJ n. 43.797.785/0001-88, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 30 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros produtos e/ou serviços oferecidos pela mesma, autorizada pela Lei no 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços e produtos.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente recebidos a tal título, incidentes sobre hospedagem, alimentação, bebidas e outros produtos e/ou serviços oferecidos pela empresa, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos, assim como em caso de permutas com diversos fins e interesses do negócio.

**Parágrafo segundo:** Serão distribuídos, aos funcionários, todos os valores efetivamente recebidos pela empresa como taxa de serviço. Na hipótese de estornos, recusa ao pagamento da taxa de serviço e outras situações que resulte no não recebimento da taxa de serviço pela empresa não haverá a distribuição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO**

Nos termos da cláusula quarta, a empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

<b>Gestão e Liderança</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Qde Pontos</b>
Gerente Executivo	22
Gerente Geral	20
Gerente Comercial	19
Gerente Operacional	18
Gerente Operacional Sênior	17
Gerente Operacional Pleno	16
Gerente Operacional Junior	15
Subgerente de Hotelaria	11
Subgerente Operacional	11
Supervisor de Hotelaria	10
Supervisor Operacional	10
Coordenador Adm. e Financeiro	10
Coordenador de Marketing	12
Líder de Hotelaria	9
Líder Operacional	9
Líder Recepção	9
Líder de Governança	9
Líder Administrativo e Financeiro	9

<b>Administração</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Qde Pontos</b>
Analista Administrativo Sênior	6
Analista Administrativo Pleno	5
Analista Administrativo Junior	4
Assistente Administrativo	4
Auxiliar Administrativo II	3
Auxiliar Administrativo I	2

<b>Operacional</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Qde Pontos</b>
Manutencionista II	8
Manutencionista I	7
Recepcionista Bilíngue	10
Recepcionista	8
Recepcionista Auditor	7
Recepcionista III	9
Recepcionista II	7
Recepcionista I	6
Camareira	7
Camareira II	6
Camareira I	5
Operador em Hotelaria	11
Operador em Hotelaria IV	10
Operador em Hotelaria III	9
Operador em Hotelaria II	7
Operador em Hotelaria I	6
Auxiliar de Lavanderia	6
Auxiliar de Lavanderia II	5
Auxiliar de Lavanderia I	4
Auxiliar Limpeza II	3
Auxiliar Limpeza I	2
Auxiliar de Serviços Gerais	1

<b>A e B</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Qde Pontos</b>
Chefe de Cozinha	11
Confeiteira	10
Primeira Confeiteira	9
Segunda Confeiteira	8
Terceira Confeiteira	7
Cozinheiro	10
Primeiro Cozinheiro	9
Segundo Cozinheiro	8
Terceiro Cozinheiro	7
Auxiliar de Cozinha	6
Auxiliar de Cozinha II	5
Auxiliar de Cozinha I	4
Garçom / Garçonete	8
Garçom / Garçonete II	7

Garçom / Garçonete I	6
Cumim	4
Maitre	9
Maitre Sênior	8
Maitre Pleno	7
Maitre Junior	6

**Parágrafo primeiro:** Os números de pontos previstos no quadro de classificação anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral ou parcial, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo segundo:** As funções de aprendiz, referidas no quadro de pontos, não se confundem com o contrato de aprendizagem, previsto no art. 428 e seguintes da CLT, que não fazem parte da distribuição de pontos, prevista no presente acordo.

**Parágrafo terceiro:** Igualmente não fará parte da distribuição da taxa de serviço, os contratados como menores aprendizes, estagiários, ou outros não abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal no caso de faltas injustificadas, e perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste período faltar ao trabalho injustificadamente por 02 (dois) dias ou mais. Perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste período não cumprir sua jornada integral injustificadamente por 02 (dois) dias ou mais.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de faltas justificadas, o empregado receberá integralmente os valores arrecadados a título de taxa de serviço, desde que apresente a justificativas médica e/ou legal para empresa no prazo determinado pela lei vigente.

**Parágrafo segundo:** Caso o empregado seja formalmente dispensado de trabalhar pela empresa ou mesmo de cumprir integralmente sua jornada de trabalho diária, não acarretará qualquer prejuízo sobre o recebimento da sua cota parte.

**Parágrafo terceiro:** Também perderá o direito ao recebimento dos pontos do mês, o empregado que for advertido por escrito duas ou mais vezes, e/ou suspenso disciplinarmente pela empresa durante o período da apuração / arrecadação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil

subsequente com expediente bancário. O período de arrecadação dos serviços prestados, para fins de cálculo e distribuição da taxa de serviço, será entre dias 01 e 31 do mês anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS NO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de aplicação das proporcionalidades previstas no artigo 130 da CLT, o empregado somente receberá os valores a título de taxa de serviço dos dias em que efetivamente usufruiu das férias que tinha direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

As empregadas com contrato suspenso em razão de licença maternidade / adoção não terão participação da distribuição de pontos.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

No caso de suspensão do contrato de trabalho em razão do deferimento de benefício previdenciário por incapacidade, devido à ocorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário 15 (quinze dias). Durante a fruição do benefício implantado, não fará jus à percepção do rateio da taxa de serviço, pois a mesma compõe a base de cálculo do salário de benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsa o da Súmula 354 do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 1 (um) ano contados a partir de 01.06.2022, na forma do Artigo 614 da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando, para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

**Parágrafo único:** A empresa compromete-se a apuração do valor do ponto referente ao período de 01 a 31 de maio 2022, conforme cláusulas deste acordo, e efetuar o pagamento, como diferença de pontinhos, no quinto dia de julho 2022 em folha de pagamento, desde que o Acordo esteja assinado e homologado pelas partes interessadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foi indicado pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, um representante Srs . CESAR AUGUSTO NERYS DE OLIVEIRA CPF 398.256.040-34 e MARTA LIEGE COLISSE CPF 328.443.520-49, que terá a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo primeiro:** Para ser candidato a representação, o empregado deverá ter pelo menos 3 (três) meses de contrato de trabalho ininterruptos, bem como, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário, e/ou qualquer tipo de afastamento acima de 2 (dois) meses.

**Parágrafo segundo:** Ficará a cargo do representante eleito, com apoio da direção da empresa, divulgarem o valor do ponto no quadro de aviso dos empregados, devendo manter o valor do ponto dos meses durante a vigência do presente acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO COMBUSTÍVEL**

Fica facultada às empresas a concessão de Auxílio Combustível em substituição ao vale-transporte.

**Parágrafo primeiro:** O Auxílio Combustível será fornecido por meio de "cartão combustível", que permitirá que o trabalhador realize o abastecimento de veículo particular em postos de combustível credenciados. O "cartão combustível" deverá ser utilizado exclusivamente para o abastecimento de veículos, não possuindo funções como saque ou aquisição de produtos e/ou serviços que não o abastecimento veicular.

**Parágrafo segundo:** - O Auxílio Combustível terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, nos termos do art. 458, §2º, III, da CLT e art. 9º, VI, do Decreto 3.048/99.

**Parágrafo terceiro:** - O trabalhador deverá comunicar por escrito à empresa a opção por substituição de vale-transporte para o Auxílio Combustível.

**Parágrafo quarto:** - O trabalhador que optar por receber o Auxílio Combustível assinará termo de responsabilidade no qual declarará a responsabilidade pessoal pela conservação e direção do veículo a ser utilizado, isentando a empresa de quaisquer despesas com manutenção, bem como perdas materiais parciais ou totais do veículo utilizado no percurso ida/volta ao trabalho.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

**Parágrafo único:** Acordam as partes que todos os empregados vinculados à empresa serão abrangidos pelo Sindicato acordante, estando sujeitos as normas convencionadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obrigando-se a respeitar todos os termos negociados naquele instrumento coletivo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Os empregados declaram ter ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios funcionários e dos clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e/ou outras situações / ocorrências.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos



adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

**Parágrafo único:** Declaram os empregados ter ciência que é expressamente proibida a divulgação de seu ambiente de trabalho ou qualquer publicação relacionada à empresa em suas redes sociais privadas e/ou quaisquer outros veículos de comunicação, sem a expressa concordância e autorização da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo:** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS SI GRAMADO**

**CAMILA PALMA TEDESCO**

Empresário

**COLLINE DU SOLEIL BOUTIQUE HOTEL LTDA**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.